



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2019

ENTIDADE: Município de Piraí

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Agricultura.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 11.536/2019

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 0375/2017

RECURSO ORCAMENTÁRIO: 339039 - 11202069100042370

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 06/09/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços de horas-máquina de tratores agrícola, incluindo operador, combustível e implementos, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2 As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3 Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4 Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.5 Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da





empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- **3.2** A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
 - a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
 - b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- **3.3-** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4 Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6 Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicilio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "A"

- **4.1** O licitante apresentará sua proposta em 02(duas) vias, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:
 - a) No preço proposto deverão estar incluído todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transporte, operador, combustível, implementos, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
 - b) Descrição completa dos serviços ofertados em conformidade com Anexo I





- c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- **4.2** Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- **4.3** -O preço global e unitário estabelecido no projeto básico (Anexo I) será considerado máximo, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valor superior ao limite estabelecido.
- **4.4-** cronograma físico-financeiro dos serviços, compatível com o cronograma de desembolso máximo anexo I:
- **4.4** A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2018 PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Ultima Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.





5.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- a) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, conforme o caso, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
 - b) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;;
 - c) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943.
- 5.1.2.1 A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Divida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação especifica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 5.1.2.2 Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.
- 5.1.2.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.
- **5.1.2.4** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





5.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.2 - Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.3 -- Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;
- 5.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.
- 5.3 Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2019 DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.





- 6.2 Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:
 - a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
 - b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital:
 - c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.
- **6.3** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.
- 7.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.3 Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por item, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário por item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.
- 7.3.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- 7.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1—será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **7.4.2** –para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1— a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;





- 7.4.2.2 não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4 na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3 o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.
- 7.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- **7.9-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.





- 7.13 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- **7.14** Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15— Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16— O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17- Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Piraí.
- 9.2 A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulála nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico, correspondendo 1300 horas-máquina de trabalho, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço após a assinatura do contrato.





CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1 Os elementos necessários ao perfeito entendimento para execução do objeto constam nos Anexos I a V do edital.
- 11.2 A licitante que vier vencer esta licitação deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- 11.3 A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme o cronograma físico-financeiro, de acordo com os serviços efetivamente executados, servindo como base o valor apontado no horímetro de cada máquina pela fiscalização, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretaria competente.
- 12.2- Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Piraí e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.
- 12.3 Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 12.4 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 – Os preços contratados serão fixos e não sofrerão reajuste, de acordo com o artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.





CLÁUSULA 14 - PENALIDADES

- **14.1** Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 14.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.
- 14.3 Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação do serviço a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.4 A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 15 - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2 A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.





CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Integram este edital, os seguintes anexos:
 - I Projeto Básico.
 - II Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
 - III Declaração, artigo 7°, inciso XXXIII, C.F.
 - IV Modelo de Proposta Comercial.
 - V Minuta do Contrato.
- 16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Piraí e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 16.3 A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a Licitação e, consequentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Piraí, Rua Dr.Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 Piraí RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.
- 16.5 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 16.6 Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 22 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1-Prestação de serviço de hora máquina de tratores agrícolas: conforme especificações, inclusive operador, combustível e implementos destinados as atividades para atender produtores rurais do Município de Pirai.

2 - FINALIDADE:

2.1-Atender produtores rurais com empréstimo de máquinas e implementos agrícolas no preparo de solo das culturas milho, feijão, mandioca, hortaliças e trato de animais na produção pecuária.

3 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE MÍNIMA DOS TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS A SEREM UTILIZADOS:

3.1-Tratores Agrícolas:

a) - 03 (três) Tratores Agrícola com 75 cv e tração 4x4;

3.2-Implementos:

- a)-03 (três) Roçadeiras hidráulica central e lateral com 2 facas com acoplamento ao
 3º ponto do trator e com largura do corte 1500mm;
- b)-03 (três) Arados fixos de 3 discos de 28", espaço entre riscos de 550mm, largura de trabalho 900mm, profundidade entre 150mm a 300mm e 400kg aproximadamente;
- c)-03 (três) Grades niveladora hidráulica de 24 discos de 20", com profundidade de 50 a 150mm;
 - Os tratores e implementos não poderão ultrapassar cinco anos de uso da data de fabricação.
 - Os tratores e os equipamentos deverão estar devidamente equipados com sistema de rastreamento via satélite e em perfeito estado de conservação e de acordo com manual do fabricante ex. pneus, horímetro, equipamentos de proteção e etc.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- A roçada mecanizada: com utilização de roçadeira hidráulica central para aparo de vegetação rasteira, aração de terra: com utilização de arado de três discos fixo, gradeamento: com utilização de grade hidráulica de 24 de 20".





- 4.2- O local dos serviços deverão ser sinalizadas com a colocação de placas indicativas de execução de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura.
- **4.3-** A empresa contratada deverá providenciar proteção do local a ser roçado quando o equipamento estiver em operação, de forma que não possa ser arremessado contra as pessoas pedras ou qualquer tipo de objeto.
- **4.4-** O serviço de roçada deverá ser executado com todos os cuidados necessários e com proteção individual e coletivo.
- **4.5-** Os serviços acima serão executados somente em área que não apresente dificuldade no acesso, tal como declividade acima do permitido ou que venha ferir o código de lei ambiental, pedreira e toco.
- **4.6-** No caso de qualquer avaria ou defeito, a contratada deverá substituir o trator ou implemento no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após o aviso ocorrido.
- **4.7-** Os rastreadores que apresentarem defeitos deverão ser substituídos em 24 hs (vinte e quatro horas).
- **4.8-** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual) e materiais de segurança aos seus funcionários.
- **4.9-** Os serviços deverão ser executados conforme cronograma indicando local e produtor a ser atendido descriminado na planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo ao quantitativo estabelecido.
- 4.10-Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem para proveito próprio e ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- **4.11-** A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta, calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme normas do Ministério do Trabalho).
- 4.12- A empresa deverá manter um responsável acompanhando a execução dos serviços.
- 4.13- Os serviços só deverão ser executados mediante assinaturas e CPF do produtor ou responsável autorizado, de acordo com formulário aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- **4.14-** As despesas com combustíveis, manutenção, operador (alimentação, transporte e alojamento), rastreadores e deslocamento dos equipamentos para os locais de execução dos serviços são de responsabilidade da empresa contratada.
- **4.15-** O tempo gasto no deslocamento do trator de um produtor a outro não será considerado como hora de serviço.





4.16- Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de uma hora de almoço.

5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Será executado em todo o Município, conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6 -FISCALIZAÇÃO

- 6.1- A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- **6.2-** A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja a conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- 6.3 -O serviço que não for considerado satisfatório, deverá ser refeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 6.4 -A empresa antes do início da execução dos serviços deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura de Pirai os tratores e implementos para vistoria e consequente aprovação.
- 6.5- Para esta fiscalização será utilizado, horímetro, rastreador e assinatura do produtor atendido.
- 6.6- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 4 (Quatro) meses, correspondendo a 1.300 horas máquina de trabalho.
- 7.2 No caso de não ser atingido a quantidade total de horas máquinas, em razão de chuvas ou qualquer tipo de intempéries que venham prejudicar o andamento dos serviços o prazo será estendido até a realização das quantidades de horas contratadas.







7.3-Cronograma Trator Agricola:

MESES	1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS	4.º MÊS
SERVIÇOS HORAS	400	400	250	250

O total de serviços de trator agrícola a ser contratado é de 1.300 horas, sendo que cada produtor rural será atendido com até 10 horas máquina.

8 - FORMA DE PAGAMENTO:

8.1-O pagamento será realizado mensalmente a contratada considerando-se os serviços efetivamente realizados, conforme levantamento (medição) efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como base o valor apontado no horímetro e relatório do rastreador via satélite de cada máquina.

9-VALOR ESTIPULADO:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1300	horas	Tratores agrícola, incluindo operador, combustível e implementos, conforme projeto básico	119,33	155.129,00
TOTA	L GERAL			155.	129,00







ANEXO II

DECLARAÇÃO

		Eu,	_, represente	legal
da	firma	, CNPJ	interessada	em
part	icipar do	Processo Licitatório (Pregão Presencial nº: 049/2019), do M	Município de l	Piraí,
DE	CLARO	nos termos da Cláusula 6.2 "a" deste Edital, e sob penas o	da Lei, que de	emos
plei	no atendin	mento aos requisitos de habilitação.		
		,de	de 2019.	
		RG n°		
		Contratada		







ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

, inscrita no CNPJ nº			,
por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)	, po	ortador(a) da
Carteira de Identidade nºe	do	CPF	n^{o}
Declara, para fins do disposto no inciso V d	o art. 2	27 da Le	i nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de out	abro de	e 1999,	que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perig			
(assinalar com "X", conforme o caso):			
() não emprega menor de dezesseis anos.			
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de apr	endiz.		
(data)	=		
(representante legal)			







ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Piraí,	de	de 2019
A AA DOAG		National Association

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Piraí - R.J.
A/C. Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial Nº: 049/2019

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.ª, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para Prestação de serviços de horasmáquina de trator agrícola e retroescavadeira, conforme Projeto Básico e cronograma físico financeiro e desembolso máximo, referente ao(s) item(s) é de:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1300	horas	Tratores agrícolas incluindo operador combustível e implementos, conforme projeto básico		
ГОТА	L GERAL				

O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico, correspondendo 1300 horas-máquina de trabalho.





Declaramos que em nosso preço global, estão incluído todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, operador, combustível, implementos, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preço os documentos previstos na Cláusula 3 deste Edital, com todas as informações necessárias para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

Assinatura, Nome Legível Cargo do Representante Legal







ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

				global para horas-máqu incluindo implemento	Contrato do ta Prestação ina de tra operador, os, que faze de Piraí	de servicatores as combustí m entre	ços de grícola, vel e si o
				-			
					io de Piraí,		
n°		com sede	à TANTE, neste		1 1 C D	C '- 14	outsin al
doravante	denominado	CONTRA	TANTE, neste	ato representa	da pelo Sr. P e	refeito Mi	mpresa
-							inscrita
no C.N	I.P.J -	M.F. so	ob o Nº			com	sede
				doravante d	enominada	CONTRA	IADA,
representa	da neste ato	por		evnedida	nelo	, port	F. No
Carteira	de Identidae	e perante	as testemunh	as abaixo fi	rmadas, pac	tuam o r	resente
Contrato	cuia celebra	cão foi aut	orizada pelo P	rocesso Admi	inistrativo N		
doravante	denominado	Processo e	que se regerá	pela Lei Nº 8.	666 de 21 de	junho de	1993, e
Lei Feder	al nº 10.520 d	de 2002, ate	ndidas às cláus	sulas e condiçõ	ões estipulad	as a seguir	•
	LA PRIMEI						
CLAUSU	LATRIVILI	Idi Obse	10				
incluindo	operador, c	ombustível seus Anexo	tação de servi e implemento es e a Proposi ocesso, para to	ços de horas- s, conforme I ta Comercial,	fazem parte	tratores a egão Prese e integran	ngrícola, ncial nº
<u>CLÁUSU</u>	JLA SEGUN	DA - DOC	UMENTOS IN	TEGRANTES	S DO CONT	<u>RATO</u>	
				Os docun	nentos, disci	riminados	abaixo,
integram	o presente C	ontrato, ind	ependentemen	te de transcriç	ão, e lhe são	anexos:	
1	a) Edital de I b) Proposta d	Licitação e s la CONTRA	eus Anexos; ATADA;				
CLÁUSI	JLA TERCE	IRA - DO I	PREÇO				
O.	objeto	deste	Contrato,	A CONTI	RATADA se preço	obriga a global	executar de



R\$, (1
preço, este, que não poderá ser altera	do, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.	

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transporte, operador, combustível, implementos, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta comercial, cronograma físico-financeiro e serviços efetivamente realizados de acordo com o estabelecido no projeto básico, servindo como base a quantidade de horas apontadas no horímetro de cada máquina, cuja execução e medição será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Piraí e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.





- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico, correspondendo 1300 horas-máquina de trabalho, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.







PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	A despesa com a execução do prese	
Contrato, correrá à conta do elemento	, programa	de
trabalho	·	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

			Para	dirimir	quaisquer	questões
decorrentes deste Cooutro.	ontrato, fica e	eleito o Foro d				
contratadas, assinam presença das testemu			em 03 (tré	ès) vias de		
	Piraí,	de		_ de 2019.		
		CONTRA	TANTE			
		CONTRA	TADA		=	
TESTEMUNHAS						

